

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

PROCESSO nº 042/2021 – SEMCAT/PMA.

ORIGEM: SEC. MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: PARECER ACERCA DA MINUTA E ANEXOS DO EDITAL DO CERTAME LICITATÓRIO Nº042/2021-SEMCAT.PMA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. P.E Nº9/2021-002 PMA.SEMCAT," PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PREPARO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO RESTAURANTE POPULAR DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA.

Parecer nº026.2021-PROGE

Ananindeua-PA, 11.03.2021

EMENTA: PARECER ACERCA DA MINUTA DO CONTRATO E EDITAL DO PROCESSO 1293/2020 PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº10.024/19, LEI Nº8.666/93, DECRETOS MUNICIPAIS Nº11.698/09; Nº16.110/15 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

Senhor Procurador Geral,

Provocados à manifestação com intuito de emitir parecer, acerca da Minuta do Edital e seus anexos nos termos da lei, elaborado pela CPL/PMA, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 9.2021, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Ananindeua, para abertura certame licitatório, com finalidade PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PREPARO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO RESTAURANTE POPULAR DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA." no valor máximo admitido de R\$ 1.108.800,00 (um milhão e cento e oito mil e oitocentos reais), estabelecemos as seguintes considerações:

DO DIREITO

A CPL/PMA, elaborou Minuta do Edital, expondo a necessidade do processo licitatório para contratação de empresa para fornecimentos de alimentos, uma vez que é de fundamental importância para atender todas as demandas dos munícipes de Ananindeua

A Minuta para ser dada abertura ao presente certame observou os requisitos prescritos no Lei Nº10.024/19, LEI Nº8.666/93, Decretos Municipais Nº11.698/09; Nº16.110/15, e legislações correlatas.

Cumprido oportuno que a Minuta do Edital elaborada pela CPL/PMA, foi exposta de forma clara e objetiva, não causando óbice ao trâmite do certame licitatório, observando princípios que regem e serve de égide ao Estatuto Licitatório como, Vinculação do Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e Formalismo Moderado.

PROGE
PROCURADORIA-GERAL

O presente certame observará as mudanças dispostas LEI Nº10.024/19 e legislações correlatas.

Neste diapasão, entende-se que é justificada e necessária a abertura do certame licitatório devido a real necessidade apresentada pelo Secretaria Municipal de Educação- SEMAD/PMA, para aquisição do objeto.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a justificativa apresentada pela SEMCAT, requerendo instauração de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, a CPL.PMA requereu o parecer quanto as formalidades e preceitos legais na Minuta do Edital Proc. Nº042.2021 – P.E Nº9.2021-002 SEMCAT.PMA, esta Procuradoria, conclui pela inexistência de impeditivos legais a realização da elaboração e abertura de certame licitatório na modalidade supracitada, para formalização do procedimento e do contrato para o fornecimento do objeto contratual, atendendo o princípio constitucional da eficiência.

Indico por fim, a remessa dos autos à CGM/PMA para regular seguimento.

É o parecer. À consideração superior


WILZEFF CORREA DOS ANJOS
Procurador do Município
OAB-PA- 21.940



PROGE
Procuradoria Geral de Ananindeua

PROCESSO nº 042/2021- SEMCAT-PMA.

INTERESSADO: SEC. MUN. DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO..

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

ASSUNTO: PARECER DA MINUTA E ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-002/ SEMCAT.PMA.

Ananindeua (PA) 24 de maio de de 2021.

À Controladoria Geral do Município

Considerando o parecer jurídico, exarado pelo Procurador Municipal, **Dr. WILZEFI CORREA DOS ANJOS**, o qual opinou pela aprovação da minuta do edital e seus anexos, bem como pela regularidade dos atos praticados até o presente momento, remeto os autos à essa Controladoria Geral para análise e manifestação.

Após, retornar à esta PROGE.

Atenciosamente,

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Procurador-Geral do Município De Ananindeua